PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.894/76.

AUTORIZA O AUMENTO DE 44,145% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA/ CENTO E QUARENTA E CINCO POR CENTO), NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) Os atuais valores de vencimentos do pessoal ativo, bem como das pensionistas e aposentados, serão reajustados em / 44,145% (quarenta e quatro vírgula cento e quarenta e cinco por cento).

ART. 2º) O reajustamento de que trata a presente Lei tem vigência a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1976.

§ ÚNICO) Vigorarão, também, a partir da data de que trata o Art. 2º as vantagens e outras adicionais legais atinentes aos servidores, pensionistas e aposentados.

ART. 3º) Os créditos abertos pelo artigo 1º serão debitados no "Superavit Orçamentário" do cofrente exercício.

ART. 4º) Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei/ em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, / AOS 09 DE JUNHO DE 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal